



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 728/2020

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Saúde	
120003	Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
120003.10	Saúde	
120003.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
120003.103020018	Saúde para Todos	
120003.103020018.2.216	Manutenção das Atividades da Policlínica	
120003.103020018.2.216 3.3.90.30.000 – 121400	Material de Consumo	70.000,00
120003.103020018.2.216 3.3.90.39.000 – 121400	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação do SUS, decorrente de Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial recebido pelo município de Alfredo Chaves.

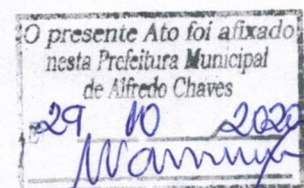
Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos repassados pelo Governo Federal através do SUS, decorrente do Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 29 de outubro de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 498-P/2019
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

